



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.264	DOM3067	09/06/2020

DECRETO Nº 6.264, de 08 de junho de 2020.

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio de 2020, que estabelece as medidas estratégicas para a retomada gradativa e segura das atividades econômicas do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º, do art. 2º, do Decreto nº 6.251, de 22 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§1º. Ficam previstos o retorno, de forma gradativa, das seguintes atividades:

- I. Açougues, distribuidoras e lojas de produtos naturais;
- II. Lotéricas e caixas eletrônicas;
- III. Clínicas de atendimento na área da saúde;
- IV. Clínicas odontológicas;
- V. Consultórios Veterinários, comércio de produtos agropecuários, PET SHOPS, lojas de máquinas e implementos agrícolas;
- VI. Borracharias e lava-jato;
- VII. Escritórios de contabilidade, advocacia e cartórios;
- VIII. Óticas e comércio de insumos na área da saúde, inclusive àquelas que vendam e/ou distribuam produtos e aparelhos auditivos;
- IX. Lojas de equipamentos de informática;
- X. Livrarias, papelarias e armarinhos;
- XI. Lavanderias;

XII. Concessionárias e vistorias veiculares;

XIII. Lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;

XIV. Lojas do comércio varejista de vestuário;

XV. Lojas do comércio varejista de calçados.

§2º. As seguintes atividades poderão retornar em seu horário normal de funcionamento:

I. Supermercados e atacadistas;

II. Serviços funerários, com exceção de realização de velórios;

III. Postos de Combustíveis;

IV. Hotéis e hospedarias;

V. Panificadoras;

VI. Farmácias;

VII. Indústrias;

VIII. Obras e serviços de engenharia e lojas de materiais de construção;

IX. Oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção;

X. Serviços de call center.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio 2020, com suas alterações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito